
COMISSÃO DA
DIVERSIDADE
SEXUAL

CARTILHA DE COMUNICAÇÃO E LINGUAGEM LGBT



MATO GROSSO DO SUL

www.oabms.org.br



MATO GROSSO DO SUL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seccional de Mato Grosso do Sul

Presidente

JÚLIO CESAR SOUZA RODRIGUES

Vice-Presidente

MANSOUR ELIAS KARMOUCHE

Secretário Geral

LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Secretário Geral Adjunto

VICTOR JORGE MATOS

Tesoureiro

ELVIO GUSSON

COMISSÃO DA DIVERSIDADE SEXUAL

Presidente

JÚLIO CÉSAR VALCANAIA FERREIRA

Secretária-Geral Adjunta

RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI

Membros

ILUSKA REGINA BASTOS

IRACEMA FERREIRA DE VASCONCELOS

JACKSON DA SILVA FERNANDES

MARIUCHA SEGATTO CHADID

RAÍSA PEREIRA DOS SANTOS

Conselheiros Federais Titulares

Afeife Mohamad Hajj
Samia Roges Jordy Barbieri
Alexandre Mantovani

Conselheiros Federais Suplentes

Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda
Maria Lúcia Borges Gomes
Oton José Nasser de Mello

Conselheiros Estaduais Titulares

Carlos Eduardo Arantes da Silva
Carlos Magno Couto
Claudio de Rosa Guimarães
Danilo Gordin Freire
Diego Neno Rosa Marcondes
Fabio Nogueira Costa
Gustawo Adolpho de Lima Tolentino
Horêncio Serrou Camy Filho
João Rodrigues Leite
Jordelino Garcia de Oliveira
José Belga Assis Trad
Juliano Tannus
Luiz Carlos Saldanha Rodrigues Junior
Luiz Eduardo Ferreira Rocha
Luiz Fernando Rodrigues Villanueva
Luiz Rafael de Melo Alves
Luiz Renê Gonçalves do Amaral
Marcio Fortini
Paulo Henrique Paixão
Rafael Coimbra Jacon
Regis Jorge Junior
Renato da Rocha Ferreira
Rodolfo Souza Bertin
Rodrigo Nascimento da Silva
Tatiana Azambuja Ujacow
Wander Medeiros Arena da Costa
Wendell Lima Lopes de Medeiros

Conselheiros Estaduais Suplentes

Alexandre Sivolella Peixoto
Ana Cristina Abdo Ferreira
Antônio Carlos de Novaes Filho
Antonio Edilson Ribeiro
Breno de Oliveira Rodrigues
Carla Guedes Kafure
Carlos Beno Goellner
Carlos Henrique Santana
Carlos Romanini Bernardo
Caroline Penteado Santana
Glaucio Leite Mascarenhas
Jeyancarlo Xavier Bernardino da Luz
João Bosco de Barros Wanderley Neto
José Luiz da Silva Neto
Juliane Penteado Santana
Julio Cesar de Moraes
Luiz Alberto Moura Fernandes Rojas
Luiz Augusto Pinheiro de Lacerda
Luiz Carlos Barros Rojas
Mario Márcio Borges
Mario Márcio de Araújo Ferreira
Mauricio Sarto
Nelson Luiz de Carvalho
Omar Zakaria Suleiman
Orlando Ducci Neto
Patrícia Rocha
Paulo Marcos Ferriol Fossati
Ramona Gomes Jara
Rodrigo Otano Simoes
Stéphani Maidana De Oliveira
Valdeci Moraes Rocha
Washington Rodrigues Dias

PALAVRA DO PRESIDENTE

I N T R O D U Ç Ã O

Há alguns anos, as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) vêm ganhando espaço na mídia brasileira como também destaque em vários segmentos e setores da sociedade. Diariamente são publicadas reportagens que tratam, direta ou indiretamente, de orientações sexuais e identidades de gênero nas mais diferentes mídias. Juridicamente não é diferente, tanto que temas como união/casamento entre pessoas do mesmo sexo, adoção por casais homoafetivos, as novas possibilidades de ser família, o direito previdenciário e sucessório e as retificações de registro pelo reconhecimento da transexualidade são temas frequentes submetidos à prestação jurisdicional, à doutrina e, conseqüentemente, criando precedentes e jurisprudência.

Fatos relevantes como a realização da I Conferência Brasileira LGBT, convocada pela Presidência da República, em 2008, incentivam o aumento do volume de informação produzida, com qual a lógica do preconceito vem sendo pouco a pouco superada. E a II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT, ocorrida de 15 a 18 de dezembro de 2011, em Brasília, e convocada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, serviu para aprimorar ainda mais o rol de definições e informações.

Em Mato Grosso do Sul, a Lei nº 3.157/2005 dispõe sobre as formas de combate ao preconceito por orientação sexual e identidade de gênero e, em abril último, o Governo estadual, atendendo um apelo da comunidade LGBT, inclusive com a intermediação da Comissão da Diversidade Sexual,

inaugurou a campanha “MS contra a Discriminação da População LGBT”, que é parte das políticas públicas de promoção de cidadania e igualdade para essa parcela substancial da sociedade.

No entanto, as abordagens, processos, procedimentos e inquéritos não são politicamente corretos, sendo comum deparar-se com a utilização de termos, expressões e formas de tratamento que reforçam preconceitos, estigmas e discriminação. O papel da Ordem dos Advogados está justamente em promover a superação dos preconceitos pelo acesso à informação e que pensemos numa cultura da alteridade, que é a capacidade de colocarmos, ainda que por poucos instantes, no lugar de sujeitos que, historicamente, estão privados da plenitude da cidadania.

Nesse sentido, criamos esse material, com uma linguagem de fácil acesso e entedimento, de forma objetiva para contribuir não somente na disseminação de informações para a classe advocatícia, mas de toda a sociedade. A OAB faz isso porque a verdadeira democracia mora na informação que possa ser compartilhada por todos nós.

Júlio Cesar Souza Rodrigues

Presidente da OAB/MS
Ordem dos Advogados
do Brasil
Seccional de Mato
Grosso do Sul



APRESENTAÇÃO

É missão da Comissão da Diversidade Sexual da OAB/MS protagonizar debates, matérias, projetos e ações no campo da diversidade sexual, na perspectiva de primar pela defesa da cidadania, dos direitos humanos e pela incessante busca por igualdade, a fim de que as garantias e direitos da população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) possam ser plenamente exercitados.

A preocupação com a reprodução de discriminação pelo uso inadequado e preconceituoso de terminologias que afetam a cidadania e a dignidade de mais de 20 milhões de LGBT do país, seus familiares, parentes, amigos, vizinhos e colegas de trabalho, foi estímulo decisivo para a elaboração da presente Cartilha, que pretende ser uma ferramenta auxiliar para os profissionais da comunicação como jornalistas, radialistas, publicitários, relações públicas, bibliotecários entre outros, e das ciências jurídicas, especialmente advogados, delegados, promotores de justiça, defensores públicos e comunidade acadêmica.

Ao longo do tempo, desde o início do Movimento LGBT, as lutas e as manifestações organizadas em todos os estados brasileiros sensibilizaram comunicadores e agregaram importantes aliados e parceiros. Mas ainda existe um longo caminho a ser percorrido pelo Movimento e pela imprensa para garantir

uma transmissão de informações com maior qualidade e comprometimento com as causas sociais.

Não se pode desprezar que durante muito tempo a história da homossexualidade (donde nasce o Movimento LGBT) foi ignorada, se não deliberadamente escondida, começando só a partir dos anos setenta a vir à luz do dia e a ser tema abordado em profundidade inicialmente por historiadores.¹

No Brasil, entre os anos de 1978 e 1981, dentro do contexto de imprensa alternativa na época da abertura política de 1970, durante o abrandamento de anos de censura promovida pelo Golpe Militar de 1964, nasceu e circulou o “Lampião da Esquina”, um jornal homossexual brasileiro que representou uma classe que não possuía voz na sociedade, mostrando-se importante para a construção de uma identidade nacional pluralista.

Atualmente, os veículos de comunicação são bombardeados por centenas de informações: releases, sugestões de pauta, *press kits*, avisos, relatórios, boletins, sugestões e reclamações. Com isso, nem sempre as questões envolvendo a população e temática LGBT ganham prioridade ou valorização adequada. Ao mesmo tempo,

¹ Rictor Norton. *The suppression of lesbian and gay history*, consultado em 26/04/2013.

APRESENTAÇÃO

pautar essa questão exige fontes confiáveis, espírito democrático e, principalmente, despojamento de preconceitos.

Debater novos conceitos com a comunidade LGBT (ativistas, militantes dos movimentos sociais, teóricos, cientistas políticos, sociais, juristas, educadores, psicólogos, profissionais das ciências biológicas, gestores públicos etc.), assim como com a mídia, é fundamental para a renovação de concepções, ideias e formação constante dos autores da democracia brasileira.

Muito embora os públicos-alvo sejam comunicadores e advogados, nada impede que a Cartilha de Comunicação e Linguagem LGBT seja útil para outros segmentos e setores da sociedade sul-mato-grossense. Ora, na medida em que o tema torna-se constantemente debatido e refletido com qualidade, ampliam-se o respeito e as atitudes de compreensão e de alteridade em relação a esta expressiva parcela populacional.

Este material – elaborado a partir da adaptação do Manual de Comunicação LGBT da ABGLT² (2010) – pretende, portanto, contribuir como ferramenta capaz de formar e informar à sociedade sobre direitos humanos LGBT, além de reforçar os papéis assumidos

² Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Curitiba, Paraná, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 366 (art. 1º do respectivo Estatuto Social).

constitucionalmente por cada cidadão para a construção de uma sociedade mais justa, humana, solidária e com pleno acesso aos direitos e garantias fundamentais do nosso texto supremo, a Constituição Federal.

Registre-se, por fim, nosso anseio de que o investimento em formação e informação de qualidade seja primoroso recurso de combate às injustiças, iniquidades e desigualdades sociais.

Júlio César Valcanaia

Presidente da Comissão da Diversidade Sexual



CARTA DA ABGLT

UMA FERRAMENTA PARA O MELHOR ACOLHIMENTO DA COMUNIDADE LGBT

A CARTILHA DE COMUNICAÇÃO E LINGUAGEM LGBT tem como objetivo orientar a mídia, o agente público, pretende dar suporte aos advogados, magistrados, comunidade acadêmica e demais operadores do Direito como promotores e delegados e a sociedade em geral sobre orientação sexual, identidades de gênero e movimento LGBT, numa linguagem simples, direta e acessível.

O material é fruto de um trabalho intenso da comissão da Diversidade da OAB do Estado do Mato Grosso do Sul, dos movimentos sociais LGBT e, em especial, a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), em parceria com jornalistas, pesquisadores e outras instituições.

Não é novidade o potencial organizativo e de mobilização social que o movimento social LGBT, na suas mais variadas frentes de atuação, tem demonstrado em todas as partes do país. A experiência que suas ações tem impactado à sociedade e colocado na arena público o debate dos direitos civis LGBT e também o combate à homofobia. O movimento LGBT brasileiro é, sem dúvida, uma referência positiva para outros setores da sociedade.

Apesar de inúmeras conquistas, estamos distante do ideal. O preconceito homofóbico tem formas sutis e bem elaboradas de manifestações. E o desconhecimento, em alguns momentos, legitima o preconceito e as desigualdades, por isso que materiais que ajudam na informação, conhecimento e na politização são fundamentais para mudarmos o quadro de violência, discriminação e exclusão e construirmos uma sociedade melhor, baseada no respeito e garantia dos direitos humanos.

Parabenizo a Ordem dos Advogados de Mato Grosso do Sul, na pessoa do Presidente Júlio Cesar Souza Rodrigues, pelo apoio para viabilização do material e a Comissão da Diversidade da OAB-MS por esta grande iniciativa.

O guia está aí, agora é só ler e utilizar no dia a dia.

Carlos Magno Fonseca
Presidente da ABGLT

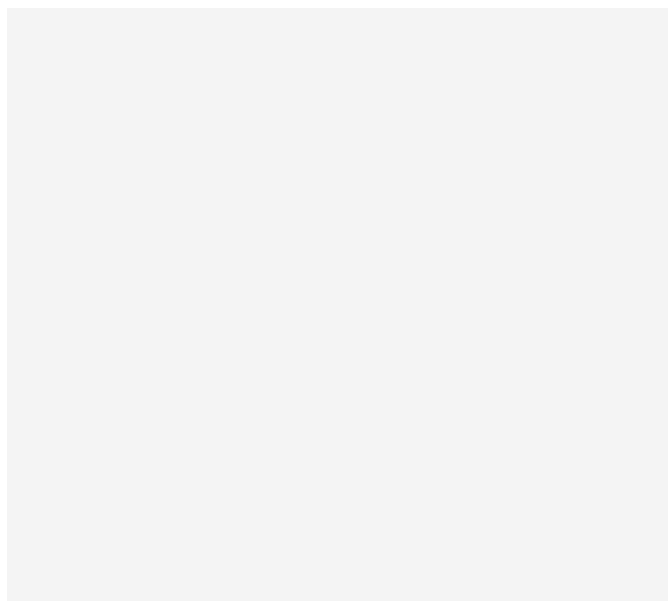
Atrair a atenção da população para temas relevantes, como o combate ao preconceito, seja ele manifestado de qualquer maneira ou contra qualquer pessoa, é essencial para a formação de uma sociedade mais justa e ética.

Quando essa iniciativa parte de uma instituição consolidada, como a OAB/MS - Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso do Sul e, direcionada ao trabalho do jornalista, categoria cuja função é informar com clareza e colaborar para uma sociedade pensante e formadora de opinião, a iniciativa torna-se ainda mais relevante.

O SindJor/MS - Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Mato Grosso do Sul - reconhece a importância da Cartilha de Comunicação e Linguagem LGBT como ferramenta de apoio à imprensa e, principalmente, de combate à homofobia, já que os jornalistas contarão com maior suporte didático para esclarecer suas dúvidas quando tratarem do tema.

O SindJor/MS apoia e parabeniza a iniciativa da OAB/MS, e deseja aos profissionais que, de posse e conhecimento desta cartilha, aproveitem o material para que continuem exercendo seu trabalho com ética e cidadania.

Elcilene Holsback
SindJor/MS



ÍNDICE

Palavra do Presidente - Introdução.....	04
Apresentação.....	05
Carta da ABGLT.....	08
Responsabilidade profissional na mídia e o respeito à diversidade humana.....	10
1. Sexualidade.....	11
2. Orientação sexual.....	11
3. Identidade de gênero.....	16
4. Atitude social.....	18
5. Homofobia.....	20
6. Exemplos de Violações à Cidadania LGBT.....	22
7. Ponto de Vista de pessoas LGBT diante das expressões das mídias: opinião legítima.....	23
8. Aids.....	25
9. Política e militância.....	26
10. Programas e Planos Nacionais de Promoção e Proteção da População LGBT.....	27
11. União Estável, Casamento e Família.....	31
12. Religião.....	36
13. Datas Importantes para a Comunidade LGBT.....	39
14. Símbolos do Movimento LGBT.....	40
15. Legislação Estadual.....	41
16. Denunciando a discriminação: Disque Direitos Humanos - Disque 100.....	44
17. Referências.....	46

RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL NA MÍDIA E O RESPEITO À DIVERSIDADE HUMANA



A Comissão da Diversidade Sexual tem entre os seus objetivos proteger os Direitos da Diversidade Sexual, enfrentando todas as formas de manifestação atentatórias à diversidade sexual (incisos I e II do art. 1º do Regimento Interno).

Entende-se que a mídia exerce um papel fundamental no controle social das políticas e recursos públicos; na formação cultural do nosso povo; na transformação social que contribui para a qualidade de vida de todas as pessoas; e no sentido de bem informar os cidadãos e cidadãs.

A Cartilha pretende ser uma contribuição para:

- Criar ferramentas capazes de incentivar novos enfoques na cobertura jornalística sobre temáticas LGBT;
- Minimizar o enfoque preconceituoso em situações adversas que envolvem a comunidade LGBT, reduzindo a nocividade e influência negativa na sociedade;
- Incentivar a cobertura jornalística em editorias que estão diretamente relacionadas à comunidade LGBT como Política, Educação, Cultura, Direitos, Cidades, e não só nas editorias policiais que, muitas das vezes, reproduzem informações preconceituosas geradas nas Delegacias de Polícia por servidores inaptos a abordar a temática;
- Incentivar o uso de imagens positivas, criativas, que possam não somente “vender um produto”, mas também garantir a dignidade das pessoas LGBT;
- Aprimorar o diálogo com produtores artísticos, programas de entretenimento, científicos e culturais de rádio e televisão, oferecendo cada vez mais informações e fontes qualificadas e capazes de contextualizar a realidade da comunidade LGBT com profissionalismo e ética;
- Conquistar diferentes formas de interagir com as novas mídias, assim como com as mídias comunitárias e populares, criando novos espaços de diálogo com a sociedade, por meio do uso cada vez maior da internet e comunicação em blogs, sites, redes sociais, entre outros;
- Fortalecer o desenvolvimento humano baseado no respeito à diversidade religiosa, cultural, sexual, racial, étnica, humana, capaz de ajudar a construir uma cultura de paz e de respeito a todas as pessoas;
- Fomentar a participação de profissionais, estudantes e professores, tanto da Comunicação como das Ciências Jurídicas, ativistas LGBT e militantes dos movimentos sociais, da sociedade civil organizada (classes profissionais e categorias econômicas) e pessoas de outras áreas em oficinas, seminários, debates, rodas de conversas, conferências, encontros, congressos, audiências públicas, visando à sensibilização e à disseminação de conhecimentos para fundamentar uma comunicação e linguagem de respeito aos sujeitos de direito LGBT.

1. SEXUALIDADE

Gênero:

Conceito formulado nos anos 1970 com profunda influência do movimento feminista. Foi criado para distinguir a dimensão biológica da dimensão social, baseando-se no raciocínio de que há machos e fêmeas na espécie humana, no entanto, a maneira de ser homem e de ser mulher é realizada pela cultura. Assim, gênero significa que homens e mulheres são produtos da realidade social e não decorrência da anatomia de seus corpos.

Sexo biológico:

Conjunto de informações cromossômicas, órgãos genitais, capacidades reprodutivas e características fisiológicas secundárias que distinguem machos e fêmeas.

Sexualidade:

Refere-se às elaborações culturais sobre os prazeres e os intercâmbios sociais e corporais que compreendem desde o erotismo, o desejo e o afeto, até noções relativas à saúde, à reprodução, ao uso de tecnologias e ao exercício do poder na sociedade. As definições atuais da sexualidade abarcam, nas ciências sociais, significados, ideias, desejos, sensações, emoções, experiências, condutas, proibições, modelos e fantasias que são configurados de modos diversos em diferentes contextos sociais e períodos históricos. Trata-se, portanto, de um conceito dinâmico que vai evoluindo e que está sujeito a diversos usos, múltiplas e contraditórias interpretações e que se encontra sujeito a debates e a disputas políticas.

2. ORIENTAÇÃO SEXUAL

Refere-se à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas.³

Basicamente, há três orientações sexuais preponderantes: pelo mesmo sexo/gênero (homossexualidade), pelo sexo/gênero oposto (heterossexualidade) ou pelos dois sexos/gêneros (bissexualidade). Estudos demonstram que as características da orientação sexual variam de pessoa a pessoa.

O termo homossexual foi criado por um médico húngaro, Karoly Maria Kertbeny, em 1869. A partir de então, passou-se a designar como homossexuais as pessoas do mesmo sexo/gênero (homens e mulheres) que sentiam atração entre si. (In: Direitos Humanos e Contribuição à Cidadania Homossexual).

³ Definição contida nos Princípios de Yogyakarta: Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Yogyakarta, Indonésia, 2006, p. 7.

2. ORIENTAÇÃO SEXUAL

HOMOSSEXUALIDADE VERSUS HOMOSSEXUALISMO

Em 1973, os Estados Unidos retiraram “homossexualismo” da lista dos distúrbios mentais da American Psychology Association, passando a ser usado o termo Homossexualidade.

Em nove de fevereiro de 1985, o Conselho Federal de Medicina aprovou a retirada, no Brasil, da homossexualismo do código 302.0, referente aos desvios e transtornos sexuais, da Classificação Internacional de Doenças.

Em 17 de maio de 1990, a Assembleia Mundial da Saúde/ONU aprovou a retirada do código 302.0 da Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde. A nova classificação entrou em vigor entre os países-membro das Nações Unidas a partir de 1º de janeiro de 1993.

Em 1999, o Conselho Federal de Psicologia formulou a Resolução 001/99, considerando que “a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão”, que “há, na sociedade, uma inquietação em torno das práticas sexuais desviantes da norma estabelecida sócio-culturalmente” (qual seja, a heterossexualidade), e, especialmente, que “a Psicologia pode e deve contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da sexualidade, permitindo a superação de preconceitos e discriminações”. Assim, tanto no Brasil como em outros países, cientificamente, homossexualidade não é considerada doença.

Por isso, o sufixo “ismo” (terminologia referente à “doença”) foi substituído por “dade” (que remete a “modo de ser”).

Bissexualidade:

Termo utilizado para descrever a experiência/vivência bissexual em sentido amplo.

Bissexual:

É a pessoa que se relaciona afetiva e sexualmente com pessoas de ambos os sexos/gêneros. Bi é uma forma reduzida de se referir a pessoas bissexuais.

Cura da homossexualidade:

A Ciência, no final do Século XX, declarou que a homossexualidade e bissexualidade não são doenças e nem distúrbios ou transtornos, e são tão naturais como a heterossexualidade. O Conselho Federal de Psicologia, por meio da Resolução 001/99, veda toda e qualquer tentativa de um psicólogo de “curar” seu paciente homo ou bissexual. Nesses casos, o profissional que infringir a resolução pode sofrer sanções, inclusive a perda do registro profissional. Também um psiquiatra ou médico pode ser denunciado ao Conselho Regional de Medicina caso tente “tratar” a homossexualidade.

Desvio sexual:

No Brasil, a homossexualidade não é considerada “desvio sexual” desde 1985, pelo Conselho Federal de Medicina. É um termo ofensivo, e que não deve ser usado por profissionais da comunicação, pois indica que a homossexualidade seria uma “anomalia”, por estar fora da heteronormatividade.

2. ORIENTAÇÃO SEXUAL

GLS:

Sigla que se popularizou por designar, não só os “gays” e “lésbicas”, mas também aqueles que, independentemente de orientação sexual ou identidade de gênero, são solidários, abertos e “simpatizantes” em relação à diversidade sexual. GLS também é utilizado para descrever as atividades culturais e mercadológicas comuns a este segmento de pessoas, como referências às casas noturnas e bares para o público LGBT.

A sigla GLS é excludente porque não identifica as pessoas bissexuais, travestis e transexuais. Dessa forma, não deve ser empregada como referência à esfera política das diversas vertentes da comunidade LGBT.

Hermafrodita:

Ver “Intersexual”.

Heteronormatividade:

Expressão utilizada para descrever ou identificar uma “norma” social relacionada ao comportamento heterossexual, condizente com a ideia de ser esse padrão de conduta o único válido socialmente, e que não seguir essa postura sociocultural coloca o cidadão em desvantagem perante o restante da sociedade. Esse conceito é frequentemente utilizado como base argumentativa discriminatória e preconceituosa contra LGBT, principalmente em relação à formação de família e expressão pública de gênero e de afeto.

Heterossexismo:

Atitude condizente com a ideia de que a heterossexualidade é a única forma saudável de orientação sexual. O termo é utilizado na mesma acepção que caracteriza as palavras racismo e sexismo.

Heterossexualidade:

Termo utilizado para descrever a sexualidade dos heterossexuais em seu sentido mais abrangente, compreendendo não só a esfera sexual em si (atração e prática do ato sexual), como também a esfera afetiva e a implicação de ambas em comportamentos e relações humanas. Embora nos dicionários as palavras heterossexualidade e heterossexualismo figurem como sinônimos, o movimento LGBT não emprega o sufixo “ismo” para identificar orientação ou identidade sexual, por trazer uma carga semântica de conotação negativa, que caracteriza doença ou distúrbio, como explicado anteriormente.

Heterossexual:

Indivíduo amorosamente, fisicamente e afetivamente atraído por pessoas do sexo/gênero oposto. Heterossexuais não precisam, necessariamente, terem tido experiências sexuais com pessoas do outro sexo/gênero para se identificarem como tal.

Homoafetivo:

Adjetivo utilizado para descrever a complexidade e a multiplicidade de relações afetivas e/ou sexuais entre pessoas do mesmo sexo/gênero. Este termo

2. ORIENTAÇÃO SEXUAL

não é sinônimo de homoerótico e homossexual, pois conota também os aspectos emocionais e afetivos envolvidos na relação amorosa entre pessoas do mesmo sexo/gênero. É um termo muito utilizado no âmbito jurídico, especialmente no Direito de Família. Não é usado para descrever pessoas, mas sim as relações entre as pessoas do mesmo sexo/gênero.

Homoerótico:

Noção flexível para descrever a pluralidade das práticas ou desejos sexuais relacionados aos sujeitos do mesmo sexo/gênero. Assim como homoafetivo, não é usado para descrever pessoas, mas aspectos relacionados à relação homoerótica.

Homossexualismo:

Termo incorreto e preconceituoso devido ao sufixo “ismo”, que denota doença, anormalidade. Esse processo culminou no dia 17 de maio de 1990, quando a Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde - OMS⁴ (ONU) retirou o termo e o conceito de “homossexualismo” de sua lista de doenças mentais, declarando que “a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio, nem perversão”. O termo substitutivo, portanto, é homossexualidade, que se refere de forma correta à orientação sexual do indivíduo, indicando “modo de ser”.

Homossexualidade:

É a atração sexual e afetiva por pessoas do mesmo sexo/gênero. Veja também “Homossexualismo”.

Homossexual:

É a pessoa que se sente atraída sexual, emocional e/ou afetivamente por pessoas do mesmo sexo/gênero.

Intersexuado:

Ver “Intersexual”.

Intersexual:

É o termo geral adotado para se referir a uma variedade de condições (genéticas e/ou somáticas) com que uma pessoa nasce ou se desenvolve, apresentando uma anatomia reprodutiva e sexual que não se ajusta às definições típicas de macho ou de fêmea, mas uma combinação de ambos. Eram antigamente denominados como “hermafroditas” (termo em desuso e desaconselhável).

Lésbica:

Mulher que é atraída afetivamente e/ou sexualmente por pessoas do mesmo sexo/gênero. Não precisam ter tido, necessariamente, experiências sexuais com outras mulheres para se identificarem como tal.

⁴ Agência especializada em saúde, fundada em 7 de abril de 1948 e subordinada à **Organização das Nações Unidas** (ONU); sua sede é em Genebra, Suíça.

2. ORIENTAÇÃO SEXUAL

Normalidade sexual:

Ao se tratar de sexualidade, não existe padrão de normalidade ou anormalidade. A manifestação sexual/afetiva é de caráter individual e íntimo dos indivíduos. Falar de “normalidade” de uma identidade ou orientação sexual pressupõe que existe um “desvio da norma”, uma “anormalidade”. Portanto, é uma expressão que deve ser evitada ao referir-se aos segmentos LGBT, na medida em que reforça conceitos relacionados ao preconceito e à discriminação.

Opção sexual:

Expressão incorreta e inapropriada. O termo aceito é “orientação sexual”. A explicação provém do fato de que ninguém “opta”, conscientemente, por sua orientação sexual. Assim como o heterossexual não escolheu essa forma de desejo, o homossexual (tanto feminino como masculino) também não.

Pansexual:

Termo polêmico que se refere a pessoas cujo desejo sexual é abrangente, podendo se dirigir inclusive a objetos.

Assexualidade:

É a ausência de atração sexual e afetiva por quaisquer pessoas do mesmo sexo/gênero ou não. Ainda é ponto controvertido para a ciência devido a poucos estudos científicos sobre o tema. Na Inglaterra estima-se que 1% da população seja assexual. Na psiquiatria a assexualidade é

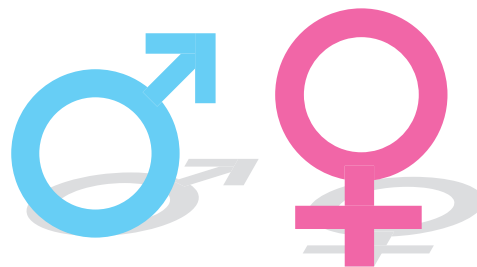
caracterizada como “transtorno de desejo sexual hipoativo” (CID F52.0 - 302.71).⁵

Assexual:

Refere-se à pessoa fisicamente saudável e psiquicamente adaptada sem necessidade e desejo de vida sexual.

LGBT

No dia 08 de Junho de 2008, durante a I Conferência Nacional GLBT, promovida pelo Governo Federal, envolvendo mais de 10 mil pessoas em conferências estaduais e 1.200 delegados/as nacionais, reunidos em Brasília, decidiu-se pelo uso da terminologia LGBT para identificar a ação conjunta de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, no Brasil. Posteriormente, em dezembro de 2008, no maior evento do movimento LGBT do Brasil, o Encontro Brasileiro de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - EBLGBT, também decidiu-se pelo uso da sigla LGBT.



⁵ Andrei Moreira. Homossexualidade sob a Ótica do Espírito Imortal, 2012, p. 38.

3. IDENTIDADE DE GÊNERO

É uma experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por intervenções médicas, cirúrgicas e outras) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos.⁶

Identidade de gênero é a percepção que uma pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino ou de alguma combinação dos dois, independente do sexo biológico. Trata-se da convicção íntima de uma pessoa de ser do gênero masculino (homem) ou do gênero feminino (mulher).

Androginia:

Termo genérico usado para descrever a mistura de características femininas e masculinas em um único ser, ou uma forma de descrever algo que não é nem masculino nem feminino.⁷

Andrógino:

Pessoa que se sente com uma combinação de características culturais quer masculinas (andro) quer femininas (gyne). É dizer que uma pessoa andrógina identifica-se e define-se como tendo níveis variáveis de sentimentos e traços físicos e comportamentais que são quer masculinos quer femininos. Exemplo de andróginos famosos: Bill Kaulitz, vocalista da banda Tokio Hotel e Boy George, cantor de grande sucesso na década de 80.

Drag queen:

Homem que se veste com roupas femininas de forma satírica e extravagante para o exercício profissional em shows e outros eventos. Uma drag queen não deixa de ser um tipo de “transformista” (consultar abaixo o termo), pois o uso das roupas está ligado a questões artísticas – a diferença é que a produção necessariamente focaliza o humor, o exagero.

Drag king:

Versão “masculina” da drag queen, ou seja, trata-se de uma mulher que se veste com roupas masculinas para fins de trabalho.

Cross-dressing:

Refere-se a pessoas que vestem roupa ou usam objetos associados ao sexo oposto, por qualquer uma de muitas razões, desde vivenciar uma faceta feminina (para os homens), masculina (para as mulheres), motivos profissionais, para obter gratificação sexual, ou outras.

F to M / FTM / F2M:

Expressões em inglês utilizadas para designar a mudança biológica do órgão sexual feminino para o masculino, sobretudo por meio de cirurgias de transgenitalização.

⁶ Definição contida nos Princípios de Yogyakarta: Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Yogyakarta, Indonésia, 2006, p. 7.

⁷ Benjamin H. The transsexual phenomenon. New York: Julian Press; 1966.

3. IDENTIDADE DE GÊNERO

M to F / MTF / M2F:

Expressões em inglês utilizadas para designar a mudança biológica do órgão sexual masculino para o feminino, sobretudo por meio de cirurgias de transgenitalização.

T-Lover:

Refere-se a pessoas que sentem atração por travestis e/ou transexuais. Em geral, essas pessoas assumem socialmente a identidade heterossexual ou bissexual.

Transexual:

Pessoa que possui uma identidade de gênero diferente do sexo designado no nascimento. Homens e mulheres transexuais podem manifestar o desejo de se submeterem a intervenções médico-cirúrgicas para realizarem a adequação dos seus atributos físicos de nascença (inclusive genitais) à sua identidade de gênero constituída.

Transformista:

Indivíduo que se veste com roupas do gênero oposto movido por questões artísticas.

Transgênero:

Terminologia utilizada para descrever pessoas que transitam entre os gêneros. São pessoas cuja identidade de gênero transcende as definições convencionais de sexualidade.

Cisgênero:

É um conceito que abarca as pessoas que se

identificam com o gênero que lhes foi determinado quando de seu nascimento, ou seja, as pessoas não-transgênero. A origem da palavra vem do Latim, onde o prefixo cis significa “ao lado de” ou “no mesmo lado de”, fazendo alusão à identificação, à concordância da identidade de gênero da pessoa com seu sexo biológico, sua genitália.⁸

Travesti:

Pessoa que nasce do sexo masculino ou feminino, mas que tem sua identidade de gênero oposta ao seu sexo biológico, assumindo papéis de gênero diferentes daqueles impostos pela sociedade. Muitas travestis modificam seus corpos por meio de hormonioterapias, aplicações de silicone e/ou cirurgias plásticas, porém, vale ressaltar que isso não é regra para todas (definição adotada pela Conferência Nacional LGBT em 2008). Diferentemente das transexuais, as travestis não desejam realizar a cirurgia de redesignação sexual (mudança de órgão genital).⁹ Utiliza-se o artigo definido feminino “A” para referir-se à travesti (aquela que possui seios, corpo, vestimentas, cabelos e formas femininas). É incorreto usar o artigo masculino, por exemplo, “O” travesti Maria, pois está se referindo a uma pessoa do gênero feminino.

⁸ Jaqueline Gomes de Jesus. *Orientações sobre Identidade de Gênero: Conceitos e Termos*, 2012.

⁹ Definição fornecida pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA.

3. IDENTIDADE DE GÊNERO

DESEJO, PRÁTICA, IDENTIDADE

Vários equívocos encontrados são decorrentes da confusão entre o desejo, a prática e a identidade LGBT. Apesar de interligadas, essas dimensões não necessariamente coincidem. Por exemplo, há quem possa ter desejo e barrá-lo, sem a prática ou a identidade. Ou, ao contrário, um homem pode, na prática, fazer sexo com outro homem, sem que se identifique como homossexual, bissexual ou gay. É o caso de prática “homossexual” situacional ou circunstancial.

Ele pode estar tendo a prática homossexual, mas continuar se identificando e sendo heterossexual. Pode estar em alguma condição específica como confinado num presídio, numa trincheira de guerra, num albergue masculino, ou até fazendo o trabalho sexual com clientes do sexo masculino. Duas siglas foram cunhadas pelos profissionais de saúde para dar conta da prevenção à Aids e DSTs, sem entrar em questões culturais, de identidade de gênero ou orientação sexual:

HSB: sigla referente ao termo “homens que fazem sexo com homens”.

MSM: sigla referente ao termo “mulheres que fazem sexo com mulheres”.

Esses dois casos não identificam a orientação sexual ou a identidade de gênero, e sim o comportamento sexual dessas pessoas.

4. ATITUDE SOCIAL

Assumir-se:

Processo de auto-aceitação que pode durar a vida inteira. Constrói-se uma identidade de lésbica, gay, bissexual ou transgênero, primeiramente para si mesmo e, então, isso pode ser ou não revelado para outras pessoas. Ver: “sair do armário”.

“Sair do armário”:

Assumir publicamente sua orientação sexual e/ou identidade de gênero. Ver: “Assumir-se”, acima.

“Outing”:

Expressão originalmente da língua inglesa utilizada no Brasil para designar o ato de revelar a orientação sexual em público ou por meio dos meios de comunicação de massa.

Parada Gay:

O termo correto é Parada LGBT ou Parada da Diversidade, pois o evento é de comemoração da comunidade LGBT. O uso da manchete e expressão Parada Gay não contempla o conjunto das pessoas que organizam e participam do evento, o qual é justamente uma manifestação da diversidade. Da mesma forma, concentrar a cobertura dos meios de comunicação em determinados participantes da parada, como por exemplo, pessoas seminuas, go-go boys de sunga e drag queens, passa uma imagem distorcida em relação ao evento, que inclui também famílias, jovens heterossexuais, casais homossexuais, crianças, adolescentes, pessoas idosas, portadoras de necessidades especiais, políticos e assim por diante.

4. ATITUDE SOCIAL

O outing das pessoas:

Pelos artigos 3º e 9º do Código de Ética do Jornalista, a orientação sexual de um entrevistado só merece ser divulgada caso seja pertinente à pauta e com a concordância da pessoa. A Constituição Federal garante o sigilo, a privacidade e intimidade dos cidadãos e cidadãs.

Recomenda-se, caso a pauta seja relacionada à vida privada da pessoa, perguntar ao entrevistado, antes da entrevista ir ao ar ou ser publicada, se há algum problema em falar sobre sua identidade sexual. Em caso negativo, respeitar a decisão manifestada. Já em caso positivo seria importante solicitar à pessoa a assinatura de uma declaração ao jornal, rádio ou televisão, autorizando a publicação de sua imagem e de sua identidade sexual.

Deve-se garantir o sigilo da orientação/identidade sexual de pessoas mortas. A publicação sem autorização de pais, mães, irmãos ou herdeiros pode render uma ação de vilipêndio ou danos morais à imagem do falecido e da família.

Da mesma forma, a sorologia positiva da pessoa, ou seja, se é ela portadora do HIV, só deve ser publicada com a devida concordância formal. E, após a morte, só com a autorização da família. Existe no Brasil a RNP+ (Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/Aids), o MNCP (Movimento Nacional das Cidadãs Positivas) e a RNAJVHA (Rede Nacional

de Adolescentes e Jovens Vivendo com HIV/Aids), com diversas lideranças comunitárias assumidas publicamente e dispostas a dar entrevistas para reduzir o preconceito social.

Além do que, em 02 de junho deste ano, entrou em vigor a Lei nº 12.984, que define o crime de discriminação aos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de Aids, incluindo as hipóteses de pena para aquele que tornar pública a condição do portador ou do doente.



5. HOMOFOBIA

Tem sido um conceito guarda-chuva, utilizado para descrever um variado leque de fenômenos sociais relacionados ao preconceito, à discriminação e à violência contra a população LGBT. A homofobia pode ser definida como o medo, a aversão, a repulsa ou o ódio irracional aos homossexuais (gays e lésbicas) e às pessoas trans* (travestis e transexuais masculinos e femininos), e, portanto, a todos os que manifestem orientação sexual ou identidade de gênero diferente dos padrões heteronormativos. Consiste em um problema social e político dos mais graves, mas que varia de intensidade e frequência, de sociedade para sociedade. Esse conceito ganhou o domínio público no ativismo, na academia e também na mídia, ainda que seja pouco preciso para descrever o largo espectro de fenômenos aos quais se refere.

Fobias:

Distúrbios psiquiátricos que se expressam na forma de aversão e medo mórbido, irracional, desproporcional, persistente e repugnante que pode e deve ser tratado.

Homofobia, Lesbofobia e Transfobia:

Na maior parte das vezes, os fenômenos da intolerância, do preconceito e da discriminação em relação a gays, lésbicas (lesbofobia) e transgêneros (transfobia) devem ser tratados não com terapia e antidepressivos, como no caso das demais fobias, mas sim com a punição legal e a educação. A homofobia também é responsável pelo preconceito e pela discriminação, por exemplo, no local de trabalho, na escola, na igreja, na rua, no posto de saúde e na falta de políticas públicas afirmativas que contemplem a comunidade LGBT. A Homofobia, lesbofobia e transfobia também podem ser manifestadas de inúmeras formas pela própria mídia.

Lesbofobia:

Termo criado para representar a rejeição e/ou aversão às lésbicas. A expressão está relacionada às ações políticas diferenciadas do movimento LGBT e também aos recentes “estupros corretivos” praticados contra as lésbicas por familiares, parentes e pessoas do círculo doméstico.

Transfobia:

Palavra criada para representar a rejeição e/ou aversão às pessoas trans* (travestis e transexuais). A expressão está relacionada às ações políticas diferenciadas do movimento LGBT, como também pelas violências específicas praticadas contra pessoas transgêneras.

Homofobia internalizada:

Refere-se ao medo de ver sua orientação sexual revelada publicamente, levando o indivíduo a adotar atitudes preconceituosas contra LGBT.

Homofobia de Estado (ou institucional):

Termo utilizado para se referir à postura do Estado, por meio da legislação, da omissão ou de atos de seus agentes políticos ou públicos ao promoverem discriminação ou incitarem o ódio, a hostilidade e reprovação dos LGBT. Atualmente, 77 países ainda criminalizam a homossexualidade, sendo que em sete deles a punição é a pena de morte.

Atividade Sexual:

A orientação sexual não está vinculada ao desempenho sexual com o(a) parceiro(a). A sexualidade, independentemente da orientação, envolve um conjunto de fatores emocionais, afetivos, sociais, históricos e

5. HOMOFOBIA

biológicos que vão muito além do ato genital. Embora haja curiosidade do público em geral com a atividade sexual dos LGBT, é direito de todo cidadão preservar seu comportamento sexual. E a atividade sexual nada tem a ver com a orientação sexual ou identidade de gênero das pessoas e não pode ser relacionada a distúrbios comportamentais, como promiscuidade e pedofilia, por exemplo.

Promiscuidade:

Como os LGBT se singularizam por características relacionadas ao sexo, construiu-se um estereótipo que os associa à promiscuidade. Recomenda-se cautela para não cair nesse reducionismo, porquanto o comportamento promíscuo é também constatado nas pessoas heterossexuais.

Atentado (violento) ao pudor:

Contravenção penal da legislação brasileira que se baseia na tese de que ações que ofendam o pudor público necessitam ser reprimidas. Alguns utilizam este argumento para constranger LGBT a não trocarem expressões afetivas em público.

Estupro:

É a prática não-consensual de sexo, imposta por meio de violência ou grave ameaça de qualquer natureza, ou ainda imposta contra pessoas incapazes de consentir o ato sexual como as crianças.

As alterações dadas pela Lei nº 12.015/2009, promoveram significativa mudança no Código Penal, de modo que, o título nominado de “Crimes contra os Costumes” passou a ser denominado de “Crimes contra a Dignidade Sexual”, expressão que reflete uma linguagem mais moderna com a teoria dos bens jurídicos

dicos penalmente protegidos.

Nos termos da nova redação legal unificada, o crime de estupro não se restringe mais ao ato sexual representado pela cópula vaginal ou, como diz o CP, apenas pela “conjunção carnal”, que é a relação sexual entre homem e mulher, consistente na introdução, parcial ou total, do pênis na cavidade vaginal; com a atual descrição típica, o crime de estupro abrange também todo e qualquer ato sexual ou libidinoso praticado contra o sujeito passivo que pode ser homem ou mulher.¹⁰

Crime de ódio:

Expressão usada para descrever, no contexto LGBT, crimes motivados por sentimentos homo/lesbo/transfóbicos.

Pedofilia:

A pedofilia é classificada pela Organização Mundial de Saúde como uma desordem mental e de personalidade do adulto, e também como um desvio sexual. (CID F65.4) Os atos sexuais entre adultos e crianças (meninos e/ou meninas) abaixo da idade de consentimento (resultantes em coito ou não) são considerados crimes pela legislação brasileira. Cientificamente não há maior predisposição para o abuso sexual infantil conforme determinada sexualidade, sendo a pedofilia resultante de condição psíquica e não ligada à orientação sexual. É importante enfatizar que a pedofilia não tem nenhuma relação direta com a homossexualidade e é crucial dissociar essa prática da orientação sexual dos indivíduos.

¹⁰ João José LEAL e Rodrigo José Leal, Novo Tipo Penal de Estupro: Formas Típicas Qualificadas e Concurso de Crimes, 2012.

6. EXEMPLOS DE VIOLAÇÕES À CIDADANIA LGBT



JORNALISTA CONDENA PARADA GAY (ES)

“São Paulo, além do ‘fenômeno’ Pitta, Nilcéia e outros casos escabrosos, reuniu domingo, dia 25 último, a 4ª Parada do Orgulho GLBT, dando à Polícia um aglomerado de 100 mil ‘bichas’, o maior evento do gênero no país”.

TRAVESTI É ASSASSINADO EM PALMARES, PE

Travesti é encontrado morto no bairro Monte Cristo, em Florianópolis

LIBERADO HÁ UM ANO, CASAMENTO GAY AINDA É RARO EM PRESÍDIOS

RIO CELEBRA CASAMENTO GAY COLETIVO; 130 CASAIS PARTICIPARAM DA CERIMÔNIA

7. PONTO DE VISTA DE PESSOAS LGBT DIANTE DAS EXPRESSÕES DAS MÍDIAS: OPINIÃO LEGÍTIMA



O que existe na verdade é uma invisibilização, pois visíveis nós somos, as pessoas estão vendo a gente nos locais, estamos aqui vivos como qualquer outro ser humano. Acontece é que a ignorância, atrelada ao preconceito inibe o protagonismo da identidade transmasculina nos espaços, e com os meios de comunicação não é diferente.

Quando alguém se refere a algum homem trans no feminino, além de cometer um ato de transfobia também está deslegitimando a identidade desses homens e desqualificando de maneira “sutil”, pois para as pessoas que fazem esse tipo de “troca” acham supernatural chamar um homem trans assim, apenas por terem nascido com o biológico (XY: fêmea). Quando esse tipo de coisa acontece, é uma invisibilização, que é naturalizada, reproduzida e legitimada pela mídia que trata os homens trans apenas como “mulheres masculinas”, o que não tem nenhuma ligação com a identidade transmasculina. Esse tipo de coisa acontece muito com as mulheres trans e travestis. É raro uma reportagem usando o nome e o gênero de maneira correta.

Deve haver uma conscientização por parte das pessoas que são jornalistas para que ao menos estudem e/ou pesquisem antes de fazer uma matéria, para que não ocorram coisas nesse sentido. O respeito deve vir em primeiro lugar, fazer uma matéria apenas para chamar atenção e polemizar, sem levar em

conta toda uma luta de pessoas que estão há anos reivindicando direitos, coisa que uma pessoa cisgênera não faz, entristece. Nome social existe e deve ser usado, assim como o artigo correto.

Leonardo Peçanha

Licenciado e Bacharel em Educação Física, Especialista em Gênero e Sexualidade e Mestre em Ciência da Atividade Física, Diretor do Grupo TransRevolução - RJ, Coordenador do Instituto Brasileiro de Transmasculinidade - IBRAT

Apesar de aqui, em Mato Grosso do Sul, a luta por direitos LGBTs ter sido encabeçada pelas Travestis e Transexuais, ainda assim nos sentimos inviabilizadas com os constantes preconceitos e discriminação social, tanto dos heterossexuais machistas e homo/transfobicos, como por parte da grande massa de gays e lésbicas que se encapsulam de “ELITE” LGB, pois o T sempre está à margem, em serviços subalternos e quase sempre suburbanas enfrentando toda a gama de preconceito e de discriminação, e assim, puxando com a cara, o peito e a coragem toda a luta e a bandeira do movimento LGBT!

Segundo dados da SDH - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República no ano de 2012 dos assassinatos contra a população

7. PONTO DE VISTA DE PESSOAS LGBT DIANTE DAS EXPRESSÕES DAS MÍDIAS: OPINIÃO LEGÍTIMA



LGBT 52% deles foi acometida em desfavor de Travestis e Transexuais, já o Grupo Gay da Bahia, através do antropólogo Luiz Mott afirma que, no Brasil uma Travesti é 259 vezes mais propensa a ser assassinada do que um Gay e 150 vezes mais do que se morasse nos países europeus.

Para piorar a situação temos ainda que lidar com os equívocos da imprensa que deturpa e/ou quase nunca sabem como se referir a uma travesti e/ou transexual, sempre fazendo referências a mesma como sendo do gênero masculino e não respeitando a sua identidade de gênero que é feminina, pois esquecem que ao se referir a mesma está falando de alguém com identidade feminina e não do sexo biológico e/ou órgão genital da mesma.

Com estes tipos de matérias tem desconstruído toda uma luta do movimento e tem deslegitimado as nomenclaturas e terminologias que melhor nos representam afim de que com elas sejamos melhores compreendidas e respeitadas como pessoas, com identidade oposta ao sexo ao qual nascemos já que não nos sentimos pertencentes ao mesmo.

Cris Stefanny

Presidente da Associação Nacional das Travestis e Transexuais - ANTRA e Fundadora da Associação das Travestis e Transexuais de MS.

A mídia em sua grande maioria precisa entender que ela é uma das principais fontes formadoras de opiniões, de conceitos e, infelizmente, de preconceitos.

Deve-se entender que cada indivíduo é único, e que apesar de a sigla LGBT estar sempre junto, homens gays são diferentes das lésbicas, que também são diferentes de homens ou mulheres trans, assim como são diferentes das travestis, cada qual com particularidades e necessidades bem específicas.*

É totalmente ofensivo para cada um de nós quando a mídia ou nossos políticos nos generalizam colocando "todo indivíduo", somente por estar incluso na sigla LGBT, como um ser pecaminoso, promíscuo ou demoníaco.

Não é por ser gay que sou promíscuo, que sou pecaminoso ou que não tenho família, como muitos alegam.

De forma resumida, o que realmente queremos é ser respeitados como seres humanos e ver cumpridos os princípios fundamentais da nossa CF/88, de que todos são iguais.

Airton Rodrigues de Sousa Junior

Bacharel em Direito - Professor Técnico-Jurídico e Diretor Administrativo-Financeiro da Rede Apolo

8. AIDS

Há mais de uma década que a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids) não é mais tachada como doença exclusiva de gays. Portanto, é preciso cautela para não fazer essa associação decorrente da falta de conhecimento sobre a epidemia no princípio de seu alastramento na década de 1980 em face das atuais estatísticas, nas quais, inclusive, o maior crescimento está em mulheres heterossexuais, casadas e na faixa entre 30 e 40 anos.

SIDA:

Sigla portuguesa da Aids, de uso pouco comum no português do Brasil. O mais comum é Aids.

Aids:

Síndrome da Imunodeficiência Adquirida. É uma doença infecciosa transmissível na qual o sistema imunológico do corpo se deteriora progressivamente. Como resultado desta infecção, as pessoas que têm Aids ficam vulneráveis a uma série de infecções (secundárias ou “oportunistas”).

No início do estudo da epidemia, a Aids foi chamada “Câncer Gay”, pois parecia só afetar gays. Somente após milhares de vítimas de todas as orientações sexuais é que a doença deixou de ser associada apenas aos homossexuais. Não se emprega mais a expressão grupo de risco, mas sim **comportamento de risco**, que nada tem a ver com a orientação sexual ou identidade de gênero.

Vulnerabilidade:

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, vulnerabilidade é a maior possibilidade de exposição ou infecção pelo HIV e de sofrer consequências desnecessárias pela doença. A realidade do risco de infecção por via bi/homossexual é 11 vezes maior do que entre a categoria heterossexual e até junho de 2008, um total cumulativo de 93.744 casos de Aids foi notificado no Brasil, na categoria bi e homossexual, representando 18,5% do total de casos, segundo dados do Departamento DST e Aids do Ministério da Saúde.

Por isso, as políticas de prevenção como o uso de preservativo masculino, gel lubrificante, apoio a eventos de cidadania LGBT, ajudam na promoção da saúde da população LGBT que é vulnerável à Aids, reduzindo, em muito, custos com medicações e internações hospitalares.

A vulnerabilidade ao HIV e às suas consequências são reforçadas por violações dos direitos à vida, à liberdade, à informação, à educação, à saúde e ao direito à igualdade (não-discriminação), que têm impacto direto no poder de negociação destas comunidades e na redução de seu acesso aos serviços. A diminuição da vulnerabilidade está relacionada ao aumento da cidadania ativa, aquela que institui o cidadão como portador de direitos e deveres, mas essencialmente participante da esfera pública e criador de novos direitos para abrir espaços de participação.¹¹

¹¹Resolução do I Congresso da ABGLT, 2005.

9. POLÍTICA E MILITÂNCIA

Nas últimas décadas, o movimento LGBT em todo o mundo luta pelo fim da homo/lesbo/transfobia, pela igualdade de direitos, pela vocalização das demandas de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. As conquistas já observadas em vários lugares e áreas são consequências da ação de ativistas em vários países.

Advocacy:

Palavra inglesa definida formalmente como “argumentar em defesa de uma causa ou alguém”. No movimento LGBT, consiste em uma estratégia de ação para a conquista de direitos e desenvolvimento de políticas públicas em diversas áreas relacionadas às temáticas LGBT, como casamento igualitário, leis de combate à discriminação LGBT, prevenção às DSTs e AIDS, atendimento à comunidade LGBT.

Direitos civis:

São as proteções e privilégios de poder pessoal dados a todos os cidadãos e cidadãs por lei. Direitos civis são distintos de “direitos humanos” ou “direitos naturais”, também chamados “direitos divinos”.

Direitos civis são direitos estabelecidos pelas nações, limitados aos seus espaços territoriais, enquanto que direitos naturais ou humanos são direitos que a literatura e a doutrina classificam como aqueles que os indivíduos têm por natureza ao nascer, ou seja, validados em quaisquer lugares e países.

Movimento LGBT:

É o esforço ao longo da história para obter compreensão e tratamento igualitário para pessoas LGBT. A expressão é usada frequentemente para designar as lutas organizadas contra a discriminação, pelos direitos legais. Integram esse movimento as organizações que levam a cabo esses enfrentamentos e que defendem, explicitamente, os direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em todo o mundo.

10. PROGRAMAS E PLANOS NACIONAIS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO LGBT

As Políticas Públicas que visam à promoção e proteção da população LGBT estão embasadas nos princípios assegurados na Constituição Federal de 1988 (CF/88), que garantem a cidadania e dignidade da pessoa humana (Brasil, 1988, art. 1.º, inc. II e III), reforçados no objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Brasil, 1988, art. 3.º, inc. IV).

a) Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2006):

Para que ele se torne realidade e mude, de fato, a vida de todas as mulheres, é necessário que os Governos Federal, Estaduais e Municipais trabalhem em conjunto e, também, que a sociedade seja parceira em sua execução. Para tanto, é preciso que mecanismos institucionais de defesa dos direitos da mulher sejam criados ou fortalecidos em todo o país. É mais: que todas estejam representadas - mulheres índias, negras, **lésbicas**, idosas, jovens mulheres, com deficiência, ciganas, profissionais do sexo, rurais, urbanas, entre outras - e participem, ativamente, em suas localidades.

b) II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2007):

Cujas metas combatentes da discriminação foram definidas no inciso II, pela educação inclusiva, não-sexista, não-racista, não-homofóbica e não-lesbofóbica; e no inciso IX, pelo enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia.

c) Plano Integrado de Enfrentamento à Feminização da Epidemia de Aids e outras DST (2007):

O Plano Integrado representa a consolidação de uma política intersetorial para o enfrentamento da epidemia de Aids e a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis entre as mulheres. A construção de uma resposta integrada para a redução dos contextos de vulnerabilidade, que deixam as mulheres mais suscetíveis à infecção pelo HIV e a outras doenças sexualmente transmissíveis, é um importante marco histórico de fortalecimento da atuação no campo dos direitos das mulheres, da promoção da saúde e da prevenção.

O enfrentamento da feminização da epidemia exige que os esforços se concentrem na redução dos fatores de ordem social, individual e programático, que implicam na limitação de acesso à informação, aos insumos de prevenção,

10. PROGRAMAS E PLANOS NACIONAIS DE PROMOÇÃO

E PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO LGBT

ao diagnóstico e ao tratamento. Essas limitações, somadas aos aspectos socioculturais relacionados às desigualdades de gênero, são os principais desafios para a implantação do Plano.

d) Plano Nacional de Enfrentamento da Epidemia de Aids e DSTs entre Gays, outros Homens que fazem Sexo com Homens (HSH) e Travestis. (2007):

O Plano expressa o compromisso das três esferas de governo e da sociedade civil na implantação e implementação da política pública de prevenção e de controle das DST/Aids, a partir do reconhecimento de que existem vulnerabilidades específicas, que continuam contribuindo para que esses grupos estejam mais suscetíveis à infecção, apresentando taxas de prevalência superiores às encontradas na população geral.

A formulação do Plano, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Programa Brasil sem Homofobia, contou com a colaboração e aporte de vários parceiros, incluindo Pessoas que Vivem com HIV/Aids (PVHA), representantes dos movimentos de Aids e de Lésbicas, Gays, Bissexuais Travestis e Transexuais (LGBT), profissionais de saúde e gestores.

e) Plano Nacional de Enfrentamento da Epidemia de Aids e das DSTs entre gays, homens

que fazem sexo com homem (HSH) e travestis (2008):

Lançado em 2008, traçado após a identificação das vulnerabilidades que contribuem para tornar esse grupo mais suscetível à infecção, entre elas a homofobia e a dificuldade de acesso à prevenção e tratamento das doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) no sistema público de saúde. Uma das metas do plano é garantir equipes capacitadas para atender às demandas para enfrentamento da Aids entre gays e HSH nos programas de saúde em todos os estados.

f) Planos Nacional da Cidadania dos Direitos Humanos de LGBT (2009):

Contém 51 diretrizes e 180 ações que vão orientar a elaboração de políticas públicas nessa área, como resultado das propostas apresentadas na I Conferência Nacional LGBT, realizada em junho de 2008. Divide-se em dois eixos estratégicos:

- um voltado à formação e promoção do conhecimento, formação de atores, defesa e proteção dos direitos, sensibilização e mobilização;
- outro que visa à formulação e promoção da cooperação federativa, a articulação e fortalecimento de redes sociais, a articulação com outros poderes, a cooperação internacional

10. PROGRAMAS E PLANOS NACIONAIS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO LGBT

e a gestão da implantação sistêmica da política LGBT. Todas as ações têm prazo previsto para execução - entre 2009 e 2011. Para acesso à íntegra do documento acesse: portal.mj.gov.br/sedh/homofobia/planolgbt.pdf.

g) Programa nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (2010):

O Decreto Presidencial que institui o terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, reafirma que o Brasil fez uma opção definitiva pelo fortalecimento da democracia. Não apenas democracia política e institucional, grande anseio popular que a Constituição de 1988 já materializou, mas democracia também no que diz respeito à igualdade econômica e social.

h) Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (2010):

A Política LGBT tem como marca o reconhecimento dos efeitos da discriminação e da exclusão no processo de saúde-doença da população LGBT.

Portanto, o Ministério da Saúde apresenta a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) para ser implementada no Sistema Único de

Saúde (SUS). Sua formulação seguiu as diretrizes de Governo expressas no Programa Brasil sem Homofobia, que foi coordenado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) e que atualmente compõe o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3). O direito à saúde compõe os direitos sociais e, para sua concretização, a Constituição dedicou à saúde um desenho bem arquitetado ao integrá-la ao Sistema de Seguridade Social. Desta forma, o desenvolvimento social passa a ser considerado como condição imprescindível para a conquista da saúde.

A Política LGBT é uma iniciativa para a construção de mais equidade no SUS. O compromisso do Ministério da Saúde com a redução das desigualdades constitui uma das bases do Programa Mais Saúde - Direito de Todos - (Brasil, 2008), lançada em 2008 e que visa à reorientação das políticas de saúde com o objetivo de ampliar o acesso a ações e serviços de qualidade. Este Programa, espelhando esta política, apresenta metas específicas para promover ações de enfrentamento das iniquidades e desigualdades em saúde com destaques para grupos populacionais de negros, quilombolas, LGBT, ciganos, prostitutas, população em situação de rua, entre outros.

10. PROGRAMAS E PLANOS NACIONAIS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO LGBT

i) Plano Operativo da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT (2011):

O Plano Operativo da Política Nacional de Saúde Integral LGBT, tem como objetivo apresentar estratégias para as gestões federal, estadual e municipal, no processo de enfrentamento das iniquidades e desigualdades em saúde com foco na população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais para a consolidação do SUS como sistema universal, integral e equitativo. O Plano encontra-se estruturado em 4 eixos estratégicos:

- Eixo 1 - Acesso da população LGBT à atenção integral à saúde;
- Eixo 2 - Ações de promoção e vigilância em saúde para a população LGBT;
- Eixo 3 - Educação permanente e educação popular em saúde com foco na população LGBT;
- Eixo 4 - Monitoramento e avaliação das ações de saúde para a população LGBT.

j) Portaria Nº 2.803, de 19 de Novembro de 2013, do Ministério da Saúde (2013):

Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do

parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2001.71.00.026279-9/RS, que versa sobre a implantação no SUS de cirurgias de readequação sexual,

(...)

Considerando a Portaria nº 2.836/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui no âmbito do SUS, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

(...)

Considerando a recomendação do Relatório nº 54 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), de 7 de dezembro de 2012, no qual recomenda a incorporação de novos procedimentos relativos ao processo transexualizador no âmbito do SUS;

(...)

Considerando a Resolução nº 1.955, de 3 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Medicina (CFM), que dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.652 de 2002.

11. UNIÃO ESTÁVEL, CASAMENTO E FAMÍLIA



Em 05 de maio de 2011, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgarem a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, reconheceram a união estável para casais do mesmo sexo. As ações foram ajuizadas na Corte, respectivamente, pela Procuradoria-Geral da República e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

O ministro Ayres Britto argumentou que o artigo 3º, inciso IV, da CF veda qualquer discriminação em virtude de sexo, raça, cor e que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua preferência sexual. **“O sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigualação jurídica”**, observou o ministro, para concluir que qualquer depreciação da união estável homoafetiva colide, portanto, com o inciso IV do artigo 3º da CF.

Os ministros Luiz Fux, Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello e Cezar Peluso, bem como as ministras Cármen Lúcia Antunes Rocha e Ellen Gracie, acompanharam o entendimento do ministro Ayres Britto, pela procedência das ações e com efeito vinculante, no sentido de dar interpretação conforme a Constituição Federal para excluir qualquer significado do artigo 1.723 do Código Civil que impeça o reconhecimento da **união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar**.

Em Mato Grosso do Sul, através do Provimento nº 80 da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de MS, de 02/04/2013, restou regulamentado o casamento entre pessoas do mesmo sexo a ser acatado pelos serviços de Registro Público e Notarial. Nosso

estado foi o primeiro do Centro-Oeste a reconhecer e regulamentar a situação de pessoas LGBT desejosas da legalização da união afetiva.

Somente em 14 de maio de 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu a questão para abrangência nacional, através da Resolução n. 175.

O texto aprovado pelo CNJ, inclusive, proíbe as autoridades competentes de se recusarem a habilitar, celebrar casamento civil ou de converter união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.

Projeto de Lei 4.914/09:

Aplica à união estável de pessoas do mesmo sexo os dispositivos do Código Civil referentes à união estável entre homem e mulher, com exceção do artigo que trata sobre a conversão em casamento.

Conjugalidade:

A noção de família mudou e tem abarcado outros arranjos. Isto possibilitou o entendimento das soluções jurídicas exigidas, como a concessão pelo INSS do direito à pensão e outros direitos previstos na Legislação Previdenciária, como também nas regulamentações da Receita Federal, quanto ao imposto de renda e dos planos e convênios de saúde quanto à condição de dependente/convivente/cônjuge.

Homoparentalidade:

É um neologismo criado para definir homossexuais que são pais, adotivos ou não, e que criam seus filhos como qualquer outra família (entendendo-se que há diversas formas de constituição familiar). O termo homoparentalidade foi usado pela primeira vez na França, em 1996, pela Associação dos Pais e Futuros Pais Gays/Lésbicas.

11. UNIÃO ESTÁVEL, CASAMENTO E FAMÍLIA



Casamento Homoafetivo:

Expressão utilizada para referir-se a países nos quais a lei permite o casamento entre pessoas do mesmo sexo. O termo também pode ser usado ao se abordar uniões religiosas entre pessoas do mesmo sexo, prática adotada, por exemplo, por algumas denominações protestantes e religiões não-cristãs.

Embora a expressão em si não esteja propriamente incorreta para descrever uniões legalizadas entre LGBT com direitos idênticos aos assegurados ao casamento civil heterossexual, a palavra casamento, na cultura brasileira, remete fortemente à instituição do matrimônio religioso, e o termo “casamento gay” frequentemente é utilizado de maneira inadequada, senão leviana, para designar a formalização da união entre pessoas do mesmo sexo. O(a) profissional de comunicação deve zelar por não levar para a sociedade informações distorcidas sobre o assunto. É equivocado o argumento de que casal seria composto por homem e mulher, exclusivamente, pois a expressão casal provem da lógica daqueles “que casam”, que se ligam. Então, se a norma atual une também pessoas do mesmo sexo, elas passam a ser ligadas ou casadas, portanto, formam um casal.

Vale acentuar que casamento é um instituto do Direito Civil, não se confundindo em absolutamente nada com relação ao casamento/matrimônio religioso que tem conotação sacramental, e que não é objeto das demandas da comunidade LGBT.

Casamento Gay

Gravíssimo equívoco nessa forma de denominar a cerimônia coletiva destinada ao ato civil para que pessoas LGBTs celebrem seu casamento, que é um instituto consagrado pelo Direito Civil e devidamente regulamentado em nosso País pela interpretação sistematizada da Constituição Federal dada pelo Supremo Tribunal Federal e das proclamações da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por que gravíssimo?! Ora, pelo fato de que, promovendo massificação de conceitos indevidos, reproduz preconceitos e discriminação por machismo, sexismo, misoginia e, mais especificamente, por lesbo/transfobia, que geram sucessão de violências, desde psicológicas e morais até físicas, e mesmo a morte de cidadãos, considerando que é o Brasil o campeão mundial de homicídios de LGBT's do Planeta, além de altos índices de suicídios.

O chamado CASAMENTO GAY ou CASAMENTO HOMOAFETIVO, como corriqueiramente vem nominado nas mídias, é franca demonstração de desconhecimento acerca dos sujeitos de direito contemplados na sigla adotada pela Conferência Nacional LGBT de 2008, que são lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros.

Importa, portanto, asseverar que nem todos os sujeitos sociais da sigla são “gays”, mas lésbicas (que são antes de tudo mulheres); são bissexuais (aqueles que podem vivenciar seu desejo e inclinação por ambos os sexos, podendo ser homens ou mulheres, ou bigêneros); outros, ainda, são as travestis e as/os transexuais

11. UNIÃO ESTÁVEL, CASAMENTO E FAMÍLIA



(que podem vivenciar sua sexualidade com total independência de sua identidade de gênero, tendo atração sexual e/ou afetiva por homens, ou por mulheres, ou mesmo por pessoas trans*), de modo que nem sempre serão homossexuais conforme a mídia e o senso comum inflamado pelo desconhecimento decorrente de uma educação deficitária afirmam; por uma lógica de preconceito baseado em achismos insistentes e por dogmatismos ultrapassados.

Há um esforço universal das ciências humanas, biológicas e sociais em promover a melhor compreensão, respeito, igualdade e equidade para as pessoas/indivíduos/seres humanos que existem e vivem alheios à sistemática binária macho/fêmea e heteronormativa, de modo que é nosso papel trazer à luz essa perspectiva de olhar/ver com tranquilidade as diferenças no campo da sexualidade, agindo para que tais diferenças jamais sejam motivos de desigualdades. Destaque os saberes científicos tão substanciais e respeitáveis de **Judith Butler** (filósofa pós-estruturalista norte-americana), **Michel Foucault** (filósofo e professor francês), **Harry Benjamin** (sexólogo alemão), **Sandra Witelson** (neurologista canadense), **Helena Altmann** (professora-doutora mineira), **Eli Vieira** (geneticista brasileiro da Universidade de Cambridge/Reino Unido), **Andrei Moreira** (médico mineiro), **Constantina Xavier Filha** (professora doutora sul-mato-grossense - UFMS), entre outros, que a falaciosa ideia de “opção” deve ser abolida, dado que parte de um suposto direito de escolha, o qual resta por superado pelos equívocos e falácias devidamente desconstruídos.

É nessa lógica de conhecimento, informação, problematização, aprofundamento devido que o Poder Judiciário vem assegurando o direito e a cidadania às pessoas LGBT, combatendo, indiretamente, a gênese psicossocial dos estigmas.

Ao classificar e reduzir as pessoas lésbicas e as pessoas trans* como se todas tivessem idêntica orientação sexual de “**homens que gostam de homens**” está se promovendo a invisibilidade de sujeitos de direito, de pessoas que tem voz, imagem, história, famílias e parentela, amizades, profissão, espiritualidade e, portanto, vida civil, social, religiosa e política.

Dizer que lésbicas são gays, parte de uma lógica machista e sexista que deve ser por todos combatida; afirmar que pessoas trans* são gays é agredir profundamente sua personalidade e cidadania; é misoginia patente desprezar a construção identitária daqueles/as que socialmente se apresentam e vivem sob a imagem feminina ou masculina, independente do sexo biológico de seu nascimento.

Cumpra-nos esclarecer que o termo “gay” diz respeito à orientação sexual, que por sua vez nada mais é do que a inclinação do desejo, da atração, da vontade e da satisfação íntima em expressar ou não a sexualidade e afetividade.

Em maiores evidências temos a heterossexualidade (desejo pelo sexo oposto); a bissexualidade (desejo por ambos os sexos); a homossexualidade (desejo pelo mesmo sexo); a assexualidade (ausência de

11. UNIÃO ESTÁVEL, CASAMENTO E FAMÍLIA



desejo por ambos os sexos).

Noutra parte, identidade de gênero diz respeito à percepção que a pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino ou de alguma combinação dos dois, independente do sexo biológico, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode ser modificado através de procedimentos médicos, cirúrgicos e/ou estéticos) e outros aspectos, como indumentária, modo de falar e de se comportar socialmente.

Já a ideia de **opção sexual**, importa ressaltar, se mostra apropriada tão somente para avaliar as possibilidades de escolhas feitas no campo da sexualidade como, por exemplo, ser casto ou promíscuo; ser monogâmico, bígamo ou poligâmico. E essas alternativas ou opções, portanto, nada tem a ver com homo/hetero/bissexualidade, mas comportamental.

Outro termo a ser duramente combatido é o “homossexualismo”, haja vista, se tratar de nomenclatura ultrapassada e que reforça desconhecimento, ignorância e preconceito, na medida em que em 1973, há exatos 41 anos, a Associação Americana de Psiquiatria (APA’s Stress in America™) retirou o homossexualismo de sua lista de desordens mentais e, em 1990 a Organização Mundial de Saúde (OMS/ONU) universalizou o entendimento de que não se trata de patologia ou anomalia, o que veio a ser adotado pelo Brasil que, em 1993, passou a utilizar o termo “homossexualidade” para adequadamente abordar a temática.

União estável:

Termo usado para descrever as uniões entre pessoas do mesmo sexo reconhecidas legalmente pelo Estado. Em todo o mundo, existem diferentes níveis de união estável quanto aos direitos assegurados, desde as mais simples até aquelas que se constituem de fato em casamento, com direitos idênticos aos do casamento civil heterossexual.

Família:

A família como todas as coisas foi e é objeto de representação. Nos últimos séculos tornou-se alvo de discussões, produções teóricas, discursos que lhe conferem características, valores e expressões que constituem ou constroem realidades, à medida que, produzem efeito sobre os sujeitos. As representações são produzidas por discursos dentro dos limites culturais em dada sociedade e em determinada época histórica. Por isso mesmo são permeadas por relações de poder por não serem meramente expressivas, mas por seu caráter produtor e constituidor de subjetividades e identidades.

A ideia de família ideal pode ser representada de várias maneiras, sendo a mais comum aquela composta por pai, mãe e um casal de filhos/as, a típica família nuclear. Ressalte-se que esta é (e foi) um produto social e cultural.

Esta representação dominante, contudo, coexiste com outras como as de pai ou mãe com filhos/as, as chamadas famílias monoparentais; as famílias extensas (composta pelo casal, familiares distantes e

¹² Constantina Xavier Filha, Sexualidades, Gênero e Diferenças na Educação das Infâncias, UFMS, 2012, p. 314.

11. UNIÃO ESTÁVEL, CASAMENTO E FAMÍLIA

agregados); as famílias homoafetivas (constituídas por casal homossexual: homem-homem, mulher-mulher); famílias constituídas com filhas e filhos adotivos; famílias constituídas por mães e pais separados/as, que trazem para a nova relação filhas e filhos de outros relacionamentos/casamentos (circunstância em que surge a figura do meio-irmão/ã); famílias constituídas a partir de novas técnicas de reprodução (que tornam tecnicamente possível uma criança ter um total de cinco pais: três tipos de mães - a genética, a gestacional e a de criação, e dois pais - o biológico e o de criação); família intacta (que não sofreu separação); família de casal sem filhos, enfim, na atualidade existem muitos arranjos e possibilidades de ser família.¹³

Ao classificar os tipos de famílias e os sujeitos que as compõem, a sociedade rotula, distingue, discrimina e estabelece perigosas e desastrosas divisões.

Um novo recorte do Censo 2010, divulgado pelo IBGE, mostra um retrato detalhado da família brasileira. O estudo confirma características observadas nos últimos anos, reflexo da mudança estrutural dos grupos familiares, da maior participação da mulher no mercado de trabalho, das baixas taxas de fecundidade e do envelhecimento da população. E detalha aspectos ainda não mensurados no país, como a maior disposição dos brasileiros para dar início a um novo relacionamento conjugal, depois de uma (ou mais) experiências de vida a dois - resultado também da mudança na legislação no mesmo ano do estudo, o

que tornou o divórcio algo possível com uma simples passagem pelo cartório.¹⁴

Segundo a Fundadora do atendimento infantil no serviço de psicologia aplicada da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), a psicóloga Lulli Milman, a mudança que se mostra acentuada na década entre 2000 e 2010 vem sendo construída ao longo da segunda metade do século XX, e está diretamente ligada ao conceito que se tem de felicidade.

“Ser feliz é algo relativamente novo. Antes, vivia-se para viver, para honrar o rei, a família. A mudança radical sobre isso, na história, veio com a Revolução Francesa. Nos anos 50, o casamento eterno era o ideal de felicidade. Hoje, ser feliz está ligado a satisfazer a si próprio”, diz Lulli. “A configuração dos relacionamentos faz com que se amplie o conceito de família. Em tese, as crianças passam a ter mais gente cuidando delas”, afirma Lulli.

Mais de 60 mil pessoas declaram ter cônjuge do mesmo sexo

A pergunta foi incluída pela primeira vez no questionário (do IBGE, Censo de 2010) e é um avanço na direção do reconhecimento das uniões homoafetivas. O maior número de casais está no Sudeste.¹⁵

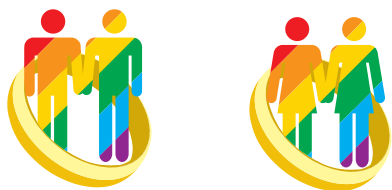
¹³ Constantina Xavier Filha, Sexualidades, Gênero e Diferenças na Educação das Infâncias, UFMS, 2012, p. 315/6.

¹⁴ <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/a-nova-familia-brasileira-ibge>, consultada em 26/04/2013.

¹⁵ <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/em-levantamento-inedito-mais-de-60-mil-brasileiros-afirmam-ter-conjuge-do-mesmo-sexo>.

11. UNIÃO ESTÁVEL, CASAMENTO E FAMÍLIA

Desde 2001, dezesseis países permitem que pessoas do mesmo sexo se casem em todo o seu território: Argentina, Bélgica, Canadá, Dinamarca, França, Inglaterra, Islândia, Nova Zelândia, Noruega, País de Gales, Países Baixos, Portugal, Espanha, África do Sul, Suécia e Uruguai¹⁶, além de 18 dos 50 Estados Americanos, entre eles Massachusetts, Iowa, New Hampshire, Nova Iorque, Vermont, Washington e Connecticut, Illinois, Havaí e Utah¹⁷.



¹⁶Uruguai se torna o 2º a aprovar casamento gay na América do Sul (BBC Brasil, 10/04/2013).

¹⁷Utah torna-se 18º Estado dos EUA a permitir casamento gay, Uol Notícias, 20/12/2013.

12. RELIGIÃO

Em várias religiões, especialmente as monoteístas, as práticas sexuais são objeto de controle e prescrição. No caso brasileiro, um dos principais empecilhos para a aprovação de leis que beneficiem os LGBT é decorrente da pressão de religiosos fundamentalistas, literalistas (que interpretam a Bíblia ao pé da letra) e dogmáticos no Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal). Apesar de o Brasil ser um Estado laico, a cultura cristã é fortemente arraigada no país.

Laicidade:

Desde a Proclamação da República, em 1889, o Estado brasileiro é laico. Isso quer dizer que as manifestações religiosas são respeitadas e a liberdade de crença é garantia constitucional, mas não devem interferir nas decisões governamentais e nas políticas de Estado.

No Estado laico, não há nenhuma religião oficial (ainda que considerada maioria). Na prática, porém, a religião se faz presente no poder público brasileiro: vários órgãos públicos afixam crucifixos em suas repartições; o calendário nacional inclui feriados religiosos; concessões de televisão e de rádio são feitas a certas denominações religiosas, que utilizam a comunicação em massa, inclusive para agredir outras religiões, especialmente as minoritárias.

A laicidade do Estado é um avanço cívico, porque impede que determinada crença, eventualmente majoritária em algum momento histórico, se sobreponha às demais e use sua influência para coagir as pessoas a adotarem seus princípios (proselitismo). A defesa do Estado laico é também uma bandeira do movimento

12. RELIGIÃO

LGBT. Isso porque hoje, lideranças religiosas fundamentalistas no Congresso Nacional são os principais críticos e opositores da aprovação de leis que assegurem os direitos da população LGBT.

Debates em Rádio e Televisão:

É comum, ao se debater projetos de leis ou direitos civis LGBT, a mídia, inclusive jornais e revistas, convidar religiosos, especialmente os homofóbicos, para discutir o assunto com ativistas LGBT. Neste caso, a ABGLT orienta os veículos de comunicação a convidar políticos (das frentes parlamentares evangélicas ou de outras religiões) para debater com políticos da Frente Parlamentar LGBT e ativistas LGBT. Religiosos devem ser convidados para debater entre religiosos. Exemplo: convidar um pastor contrário e um pastor favorável para debaterem, junto com um/a ativista LGBT e com outros representantes de religiões, inclusive não-cristãs, politeístas e de matriz africana. Quando o assunto for de natureza científica, sugere-se convidar profissionais das ciências biológicas, sociais, jurídicas para debates qualificados com outros cientistas que discordam, além de ativistas LGBT.

Como Algumas Religiões Encaram a Homossexualidade

Cristianismo: Em geral, condena a homossexualidade. Mas há alguns grupos que tendem ao respeito e propagam a tolerância, como a igreja anglicana e alguns grupos presbiterianos. Apesar da linha dura mantida pela maioria das igrejas, há um expressivo número de homossexuais praticantes, até mesmo ocupando cargos eclesiásticos.

Judaísmo: Considera como antinatural. Adota a norma de “aceitar o pecador, mas não o seu pecado”. Judeus LGBT formam os grupos mais mobilizados de homossexuais religiosos.

Kardecismo: Aceita a homossexualidade como resultado de conflitos reencarnatórios, e incentiva o respeito incondicional aos homossexuais (LGBT).

Budismo: A homossexualidade não é questão de interesse religioso, mas de cunho pessoal. A vida sexual de seus participantes não é considerada determinante para a vida religiosa. O homossexual como qualquer outro membro, deve agir com responsabilidade, respeito e sabedoria.

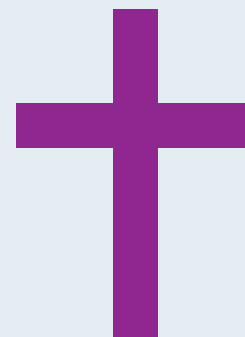
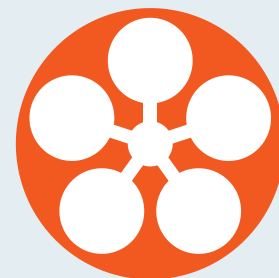
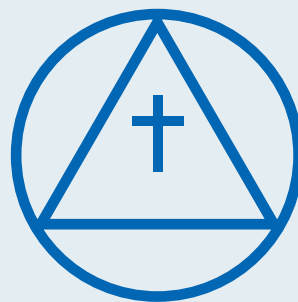
Hinduísmo: Aceita a homossexualidade como questão de fundo moral. A mitologia hindu narra histórias de relacionamentos entre criaturas do mesmo sexo. No Ocidente, parece integrar bem os homossexuais aos seus rituais, contudo, o quadro pode ser diferente em determinados países orientais com culturas mais fundamentalistas.

12. RELIGIÃO

Islamismo: Condena abertamente a homossexualidade e o homossexual. Homossexuais ou mesmo atos homossexuais esporádicos são punidos severamente, inclusive com a pena de morte em sete países da comunidade islâmica.

Candomblé e Umbanda: As religiões afro-brasileiras, sem preconceitos estabelecidos, são, por excelência, as religiões mais tolerantes à diversidade sexual, em que os LGBT são recebidos e absorvidos nos terreiros, que lhes possibilitam ser reconhecidos socialmente, terem possibilidades de vir a ser líder de uma comunidade, terem proximidades e relações com personalidades do poder público.

A abordagem das religiões para a “homossexualidade” aqui reproduzida sinaliza o quanto a bissexualidade, a transgeneralidade (travestis e transexuais) e a assexualidade são invisibilizadas e/ou incompreendidas, cujos indivíduos, na maioria das vezes, são mera e erroneamente classificados como homossexuais.



13. DATAS IMPORTANTES PARA A COMUNIDADE LGBT

Há no calendário LGBT datas emblemáticas que marcam avanços e conquistas do movimento, as quais devem ser memoradas e celebradas.

Dia da Visibilidade Trans* (travestis e transexuais masculinos e femininos), 29 de janeiro:

A data foi escolhida porque nesse dia, em 2004, o Departamento de DST e Aids do Ministério da Saúde lançou a campanha Travesti e Respeito, com o objetivo de sensibilizar educadores e profissionais de saúde e motivar travestis e transexuais para sua própria cidadania e autoestima. Desde então, algumas cidades brasileiras programam atividades para celebrar a ocasião.

Dia Nacional da Cidadania LGBT, 05 de maio:

A data representa a necessidade de exaltar o reconhecimento dado pelo Supremo Tribunal Federal às uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo e como entidade familiar no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132. A data foi assim definida no V Congresso Nacional da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CONABGLT, ocorrido em Niterói (RJ), de 22 a 25 de maio de 2014.

Dia Mundial e Estadual de Combate à Homofobia, 17 de maio:

Entre 1948 e 1990, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificava a homossexualidade como transtorno mental. À época, era usado o termo "homossexualismo", cujo sufixo "ismo" significa doença. Em 17 de maio de 1990, a Assembleia Geral da OMS aprovou a retirada do código 302.0 (homossexualismo)

da Classificação Internacional de Doenças, declarando que "a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio". A partir de então o movimento LGBT tem zelado pelo uso do termo "homossexualidade" em vez de "homossexualismo". Nesta data simbólica, organizam-se eventos em vários países para chamar a atenção dos governos e da opinião pública para a situação de opressão, marginalização, discriminação e exclusão social em que vivem os grupos LGBT na maior parte dos países.

Dia do Orgulho LGBT, 28 de junho:

Tem sua origem nas lutas em torno do bar Stonewall, em Nova York, em 28 de junho de 1969, quando uma multidão se rebelou contra a polícia, que tentava prender homossexuais. Por três dias e por três noites pessoas LGBT e aliadas resistiram ao cerco policial e a data ficou conhecida como a Revolta de Stonewall. Surgiu o Gay Pride e a resistência conseguiu a atenção de muitos países, em especial dos Estados Unidos, para os seus problemas. Essas pessoas buscavam apenas o respeito próprio e social, além do reconhecimento de que tinham e têm direitos civis iguais. Nasceu o moderno movimento pelos direitos homossexuais. A palavra **orgulho** é usada neste caso como um antônimo de **vergonha**, que foi usada ao longo da história para controlar e oprimir indivíduos LGBT. Orgulho, portanto, neste sentido, é uma afirmação de cada indivíduo e da comunidade como um todo.

Dia da Visibilidade Lésbica, 29 de agosto:

A data refere-se ao dia em que se realizou o primeiro Seminário Nacional de Lésbicas, Senale, em 2006, no Brasil. É um dia dedicado a se discutir e dar visibilidade à comunidade de lésbicas no país.

14. SÍMBOLOS DO MOVIMENTO LGBT

Há diversos símbolos que representam os LGBT em todo o mundo. Abaixo estão os mais utilizados.

Arco-íris:

Criado para a “Parada Gay da Liberdade de São Francisco” em 1978, o arco-íris transformou-se no principal símbolo do orgulho LGBT em todo o mundo. Representando a diversidade humana, é usado principalmente em bandeiras, mas também é possível encontrá-lo em vários objetos. Há até mesmo lojas especializadas em comercializar produtos com as cores do arco-íris.

Simbologia das Cores:

A bandeira LGBT é formada por seis barras com cores diferentes, cada uma com seu significado. A bandeira não possui “a primeira barra”, ou seja, a bandeira pode começar do vermelho assim como pode começar do lilás.

VERMELHO = LUZ

LARANJA = CURA

AMARELO = SOL

VERDE = CALMA

AZUL = ARTE

LILÁS = ESPÍRITO

Além da versão com seis barras, ainda são vistas atualmente outras versões da bandeira arco-íris em manifestações LGBT. Desde versões com uma barra preta, simbolizando os homossexuais mortos pela AIDS, a bandeiras que misturam as cores do

arco-íris com símbolos nacionais ou regionais, pretendendo assim representar regionalmente a população LGBT do País.

Triângulo Rosa:

Símbolo criado para identificar os homossexuais masculinos nos campos de concentração nazistas. Depois da 2ª Guerra Mundial, tornou-se um símbolo do orgulho gay.

Triângulo Negro:

Símbolo nazista para identificar lésbicas, prostitutas, mulheres sem crianças e aquelas com peculiaridades “anti-sociais”, que fugiam do padrão esposa-mãe-dona-de-casa. Semelhante ao triângulo rosa, o triângulo negro tornou-se tanto um símbolo do orgulho lésbico como do feminismo.

Labris:

Machado de lâmina dupla que, na mitologia, era empregado pelas Amazonas, tornou-se símbolo de grupos lésbicos.

Lambda:

Letra grega que foi adotada por um dos primeiros grupos de defesa dos direitos LGBT nos Estados Unidos, o *Gay Activists Alliance of New York*, em 1970. Em 1974, foi consagrado como símbolo mundial de defesa dos direitos LGBT, durante o Congresso Internacional pelos Direitos Homossexuais, em Edimburgo, Escócia. Apesar de bastante utilizado no exterior, é pouco conhecido no Brasil.

15. LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Há muitas conquistas em prol da cidadania da população LGBT a serem buscadas, entretanto, Mato Grosso do Sul conta com algumas garantias legais que contribuem para minimizar os sofrimentos e angústias de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, conforme vemos:

LEI Nº 1592, DE 20 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir a matéria Orientação Sexual nos currículos de 5ª a 6ª Séries de ensino fundamental das Escolas Estaduais.
(Publicada no Diário Oficial nº 4.082, de 21 de julho de 1995).

LEI Nº 3.157, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre as medidas de combate à discriminação devido à orientação sexual no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.
(Publicada no Diário Oficial nº 6.636, de 28 de dezembro de 2005, Republicada no Diário Oficial nº 6.679, de 2 de março de 2006).

DECRETO Nº 12.212, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Regulamenta a Lei nº 3.157, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre as medidas de combate à discriminação devido à orientação sexual no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.
(Publicado no Diário Oficial nº 6.871, de 19 de dezembro de 2006).

LEI Nº 3.416, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera dispositivos da Lei nº 3.287, de 10 de novembro de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina de Relações de Gênero no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis e Militares e Bombeiros Militares, acrescentando a disciplina de combate à homofobia.

(Publicada no Diário Oficial nº 7.046, de 5 de setembro de 2007. Obs.: Lei promulgada pela Assembleia Legislativa).

LEI Nº 3.591, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera dispositivo da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul.

(Publicada no Diário Oficial nº 7.358, de 10 de dezembro de 2008. Promulgada pela Assembleia Legislativa).

Art. 1º O inciso I do art. 13 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, a pessoa do mesmo sexo que mantém união homoafetiva pública e duradoura com o segurado, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido; (NR).

15. LEGISLAÇÃO ESTADUAL

LEI Nº 4.031, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia em Mato Grosso do Sul.

(Publicada no Diário Oficial nº 7.958, de 27 de maio de 2011).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate à Homofobia, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de maio.

DECRETO Nº 13.266, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Institui o Conselho Estadual da Diversidade Sexual, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial nº 8.037, de 22 de setembro de 2011).

LEI Nº 4.271, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

Veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Estado de Mato Grosso do Sul.

(Publicada no Diário Oficial nº 8.321, de 27 de novembro de 2012, página 1).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, profissão, orientação sexual, condição social, idade, porte ou presença de deficiência ou de doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Estado de Mato Grosso do Sul.

DECRETO Nº 13.694, DE 23 DE JULHO DE 2013.

Dá nova redação ao § 2º do art. 2º do Decreto nº 13.684, de 12 de julho de 2013, que assegura às pessoas travestis e transexuais a identificação pelo nome social em documentos de prestação de serviço quando atendidas nos órgãos da Administração Pública direta e indireta.

(Publicado no Diário Oficial nº 8.479, de 24 de julho de 2013, página 2).

PROVIMENTO N. 80, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Altera a redação dos artigos 624, 624-A e 635 e acrescenta os artigos 624-B, 654-A e 670-D, no Provimento n. 1, de 27 de janeiro de 2003 - Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

(...)

Art. 2º O Provimento n. 1, de 27 de janeiro de 2003, Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça,

15. LEGISLAÇÃO ESTADUAL

passa a vigorar acrescido dos artigos 624-B, 654-A e 670-D:

“Art. 624-B. O assento de nascimento decorrente da homoparentalidade, biológica ou por adoção, será inscrito no Livro “A”, observada a legislação vigente, no que for pertinente, com a adequação para que constem os nomes dos pais ou das mães, bem como de seus respectivos avós (sem distinção se paternos ou maternos), sem descurar dos seguintes documentos fundamentais:

(...)

“Art. 654-A. O casamento homoafetivo obedecerá às regras estabelecidas no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, registrado no Livro “B”.”

“Art. 670-D. A conversão da união estável em casamento de pessoas do mesmo sexo obedecerá às regras estabelecidas no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, registrado no Livro “B-Auxiliar”.”

DELIBERAÇÃO Nº 259, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprovação do plano de ações e metas da política estadual de promoção dos Direitos Humanos e Cidadania LGBT na assistência social e do fluxograma das denúncias do Disque 100 da população LGBT em Mato Grosso do Sul.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/

SUAS e a Portaria/Promosul Nº 051, de 31 de maio de 1999, em reunião ordinária realizada dia 10 de dezembro de 2012,

DELIBERA:

Art. 1º Pactuar a aprovação do Plano de Ações e Metas da Política Estadual de Promoção dos Direitos Humanos e Cidadania LGBT na Assistência Social e do Fluxograma das denúncias do Disque 100 da população LGBT em Mato Grosso do Sul.

DELIBERAÇÃO CEDHU/MS Nº 04, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010:

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Estadual de Promoção dos Direitos Humanos e Cidadania LGBT.

16. DENUNCIANDO A DISCRIMINAÇÃO:

DISQUE DIREITOS HUMANOS – DISQUE 100

Na hipótese de discriminação, qualquer cidadão ou cidadã pode se valer de uma ferramenta rápida que é o Disque 100, o Disque Direitos Humanos da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

A referida ouvidoria tem a competência de receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações, atuar na resolução de tensões e conflitos sociais que envolvam violações de direitos humanos, além de orientar e adotar providências para o tratamento dos casos de violação de direitos humanos, podendo agir de ofício e atuar diretamente ou em articulação com outros órgãos públicos e organizações da sociedade. As denúncias poderão ser anônimas ou, quando solicitado pelo denunciante, é garantido o sigilo da fonte das informações.

O principal canal de comunicação da Ouvidoria é o **Disque Direitos Humanos - DISQUE 100**, que é um serviço destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, em especial as que atingem populações com vulnerabilidade acrescida, como: Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência, **LGBT**, Pessoas em Situação de Rua e Outros, como quilombolas, ciganos, índios, pessoas em privação de liberdade.

O **DISQUE 100** é um serviço de utilidade pública da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). É um atendimento

telefônico gratuito, que funciona 24 horas por dia, nos 7 dias da semana. As denúncias recebidas na Ouvidoria e no Disque 100 são analisadas, tratadas e encaminhadas aos órgãos responsáveis.

Por sua natureza de instância de diálogo e registro de manifestações da população o Disque 100 tem se consolidado como um importante instrumento de dados estatísticos sobre violações de Direitos Humanos e a Ouvidoria tem buscado a cada dia tornar essas informações públicas para pesquisadores e interessados.

O que acontece após o registro da denúncia?

As denúncias recebidas são analisadas e encaminhadas aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos, no prazo máximo de 24 horas, respeitando a competência e as atribuições específicas, porém priorizando qual órgão intervirá de forma imediata no rompimento do ciclo de violência e proteção da vítima.

16. DENUNCIANDO A DISCRIMINAÇÃO:

DISQUE DIREITOS HUMANOS – DISQUE 100

OUTROS LOCAIS E TELEFONES DE ÓRGÃOS DE DEFESA DA DIVERSIDADE SEXUAL

CENTRHO

Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia
Rua Cândido Mariano, 713 • Casa da Cidadania, Centro • Campo Grande/MS
Telefone: (67) 3324-0763

MINISTÉRIO PÚBLICO (67ª Promotoria)

Rua da Paz, 134, Jardim dos Estados • Campo Grande/MS
Telefone: (67) 3317-4041

DEFENSORIA PÚBLICA

Rua Antônio Maria Coelho, 1668, Centro • Campo Grande/MS
Telefone: (67) 3317-8757

OAB/MS

Comissão da Diversidade Sexual
Avenida Mato Grosso, 4700, Carandá Bosque • Campo Grande/MS
Telefone: (67) 3318-4700

ATMS

Associação das Travestis e Transexuais de Mato Grosso do Sul
Rua Vasconcelos Fernandes, 622, Bairro Amambaí • Campo Grande/MS
Telefone: (67) 3384-9585

REDE APOLO

Rede de Homens Gays e Bissexuais de Mato Grosso do Sul
Rua Lídice, 106, Vivenda do Bosque • Campo Grande/MS
Telefone/Celular: (67) 9308-9308

17. REFERÊNCIAS

ABGLT - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Manual de Comunicação LGBT, Ajir Artes Gráficas e Editora, 2009.

ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary Garcia; SILVA, Lorena Bernadete. *Juventudes e sexualidade*. Brasília: UNESCO, 2004.

BRASIL. Programa Nacional de Direitos Humanos. *Brasil, gênero e raça: todos pela igualdade de oportunidades: teoria e prática*. Brasília: MTb, Assessoria Internacional, 1998.

CONGRESSO DA ABGLT (1: 2005: Curitiba - PR - Resoluções do Primeiro Congresso).

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Resolução nº. 1/99*.

GÊNERO E DIVERSIDADE NA ESCOLA: *Formação de Professoras/es em Gênero, Sexualidade, Orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais. Livro de conteúdo*. Versão 2009. - Rio de Janeiro : CEPESC; Brasília : SPM, 2009.

HILTON, Bruce. *A homofobia tem cura?: o papel das igrejas na questão homoerótica*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1992.

KINSEY, Alfred et al., *Sexual Behavior in the Human Male*, In. Martin S. Weinberg, editor, *Sex Research: Studies from the Kinsey Institute*. New York: Oxford University Press, 1976.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*, 17 ed, ver. Atual e ampli., São Paulo: Saraiva, 2013.

LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e*

educação: uma perspectiva pós-estruturalista. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

MACRAE, Edward. *A construção da igualdade: identidade sexual e política no Brasil da abertura*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1990.

MATO GROSSO DO SUL. Legislação Estadual, Assembleia Legislativa, acervo virtual, consultado em 26/04/2014.

MOREIRA, Andrei. *Homossexualidade sob a Ótica do Espírito Imortal*, Belo Horizonte (MG): AME, 2012.

MOTT, Luiz. *Em defesa do homossexual*. Em: Enciclopédia Digital Direitos Humanos. 2 ed. Natal: CENARTE, 2003.

NUNAN, Adriana. *Homossexualidade: do preconceito aos padrões de consumo*. Rio de Janeiro: Caravansarai, 2003.

OS PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA: *Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero*. Yogyakarta, Indonésia, 2006.

SANTOS, Jocélio Teles dos. *Homossexualidade e Candomblé*, UFBA, 2002. (<http://www.ggb.org.br/>)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL, Corregedoria Geral de Justiça, Legislação, Provimentos. Consultado em 26/04/2014.

XAVIER FILHA, Constantina. *Sexualidades, Gênero e Diferenças na Educação das Infâncias*, Campo Grande (MS): Ed. UFMS, 2012.



MATO GROSSO DO SUL

apoio:



realização:



Comissão
da Diversidade Sexual



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-MS

(67) 3318 4700 • Av. Mato Grosso, 4700 - Campo Grande-MS - 79031-001

www.oabms.org.br •  [/oabmatogrossodosul](https://www.facebook.com/oabmatogrossodosul)